

**LEI MUNICIPAL N.º 1863, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Autoriza celebração de Convênio que especifica e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Município, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital São José de Arroio do Meio - RS, entidade de caráter beneficente e assistência social, com atividade preponderante na área da saúde, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 87.317.764/0002-74, objetivando ampliar ações na área da saúde principalmente em obstetrícia e procedimentos cirúrgicos eletivos.

**Parágrafo único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição cópia do respectivo Termo de Convênio.

**Art. 2º** - As despesas resultantes desta Lei, no que couber ao Município, correrão a conta de Recurso Orçamentário específico consignado no Orçamento Municipal vigente:

**07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0028.2.038 – Assistência Médica à População

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0028.2.104 – Despesas de Custeio Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**Art. 3** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Outubro de 2019.

DIL MARCOS RICHESKY DA SILVA  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento

## **CONVÊNIO Nº 001/2019**

Que fazem o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Sinimbu, n.º 644, inscrita no CNPI sob o nº 92.454.818/0001- 00, neste ato representado legalmente, por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Dil Marcos Richesky da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Boqueirão do Leão/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, com sede na cidade de Arroio do Meio, na Rua da Julio de Castilhos, nº 314, CNPJ nº 87.317.764/0002-74, adiante denominada CONTRATADA, com base na Lei Municipal nº 1863 de 15 de Outubro de 2019 com fins de atender ao maior interesse público, ajustam as cláusulas e condições a seguir:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente convênio o sobreaviso para Obstetrícia, compreendendo- se avaliação da gestante, procedimentos obstétricos e demais atendimentos necessários às muncípes de Boqueirão do Leão.

### **Cláusula Segunda: Demais Serviços**

2.1 Demais serviços que o Hospital São José oferece aos muncípes de Boqueirão do Leão, mediante contato prévio, quando for o caso, e contratado conforme tabela de valores em anexo:

- a) Internações hospitalares e observações;
- b) Procedimentos cirúrgicos;
- c) Procedimentos ambulatoriais;
- d) Exames radiológicos (Raio-X);
- e) Ultrassonografias;
- f) Exames de mamografia;
- g) Tomografia computadorizada;
- h) Intervenções em cesarianas e laqueaduras;
- i) Densitometria óssea;
- j) Outros.

### **Cláusula Terceira: Da Execução da Fiscalização:**

3.1 A Execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta.

3.2 O controle e fiscalização da execução dos serviços serão feito pela Secretaria Municipal da Saúde

### **Cláusula Quarta: Do Local da Execução dos Serviços:**

4.1 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, em sua sede, em Arroio do Meio/RS.

#### **Cláusula Quinta: Do Preço**

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira, em moeda nacional corrente, R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), habitante/mês, que segundo dados do IBGE do ano de 2010, compreende 7.673 habitantes, totalizando a quantia de R\$ 13.811,40 (treze mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos), mais o valor de cada procedimento efetivamente realizado, observando-se as tabelas em anexa.

#### **Cláusula Sexta: Dos Recursos Financeiros**

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

##### **07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0028.2.038 – Assistência Médica à População

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

##### **07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0028.2.104 – Despesas de Custeio Atensão Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

#### **Cláusula Sétima: Do Reajuste**

7.1 Os preços cobrados por habitante serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação do contrato.

7.2 A tabela de procedimentos será reajustada anualmente conforme índice no Item 7.1.

#### **Cláusula Oitava: Do Pagamento**

8.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura, na qual constem discriminadamente os serviços executados.

8.2 Os valores do presente contrato não pagos nas datas aprazadas deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado como base o índice IGP-M (FGV).

8.3 A CONTRATADA terá o direito de suspender os atendimentos caso ocorra atrasos superiores a 30 (trinta) dias no pagamento.

#### **Cláusula Nona: Do Prazo**

9.1 O convênio terá duração de 01 (um) ano, a contar de 15 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (60 meses).

9.2 O contrato, poderá ser rescindido por mútua manifestação ou de modo unilateral, mediante notificação com 30 dias de antecedência.

### **Cláusula Décima- Das obrigações**

#### 10.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMS e acompanhamento da prestação de contas;
- c) atuar como facilitador para o cumprimento das ações objeto do convênio;
- d) redimensionar, sempre que necessário, o orçamento para custeio dos serviços, sendo essa uma premissa fundamental para o d) equilíbrio econômico financeiro do convênio;
- e) providenciar transporte para o deslocamento de pacientes para realização de exames, procedimentos externos em geral e remoções/transferências;
- f) revisar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, o orçamento e redimensioná-lo sempre que necessário, de modo a garantir o custeio das ações objetos do presente contrato.

#### 10.2 Compete à CONTRATADA:

- a) prestar contas da aplicação do valor recebido mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.
- b) aplicar o recurso recebido de acordo com as determinações legais;
- c) manter os serviços contratados;
- d) manter de serviços básicos, material/medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (Raio X e eletrocardiograma), avaliações com especialistas, serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio.
- e) manter sobreaviso médico e serviços decorrentes dos mesmos, conforme objeto deste convênio.
- f) providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre em que O atendimento não pode ser prestado pelo Hospital de Arroio do Meio, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em alta complexidade junto à instituições hospitalares e Secretaria de Saúde do Estado (Coordenadoria Regional de Saúde, DAHA- Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Central de Regulação de Leitos).
- g) manter a contratação dos profissionais médicos, bem como os demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira: Da Legislação Aplicável**

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Décima Segunda: Do Foro**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Convenio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Boqueirão do Leão/RS, 15 de Outubro de 2019

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

SOCIEDADE SULINA DIVINAPROVIDÊNCIA  
HOSPITAL SÃO JOSÉ

Testemunhas:

---

---